



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

269/2004

de

30 de agosto de 2004

INTERESSADO:

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

PROJETO-DE-LEI nº

060/2004

de

30 de agosto de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei nº 3.612/2004

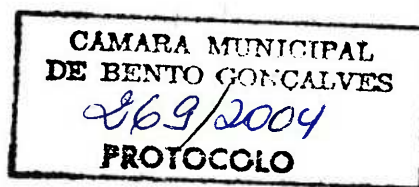


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Plenário da Câmara Municipal

Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

Ao saudá-los, encaminho para apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 060/2004, que Revoga a Lei Municipal 3.142, de 17 de outubro de 2001. que “Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos”.

Nestes termos

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 30 de agosto de 2004.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO Presidente



APROVADO
Votação: Unan. (R.U.)
por maioria (17x01x02) vot.
Data: 31.10.2004
[assinatura]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.142,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.142, de 17 de outubro de 2001, que “Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

**ESTABELECE NORMAS VISANDO
O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo o projeto de lei, de origem executiva ou legislativa, que for encaminhado à decisão da Câmara Municipal de Vereadores, e que envolva desembolso de recursos públicos, em favor de pessoas, físicas ou jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados, deverá vir acompanhado de demonstração específica de sua finalidade.

Parágrafo Único - A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, como no mínimo, seis meses de existência, projetos concretos de aplicação, certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Câmara, poderão requisitar documentação complementar.

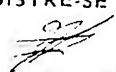
Art. 2º - Quando da prestação de contas, de parte do beneficiado, o Poder Executivo remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e um.

Vereador  CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

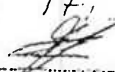
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro da 
N.º 3.142 a Fl. 040


Secretaria Geral

Certifico que a presente 
foi promulgada no lugar de costume
no dia 17. 10. 2001

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 195

Processo 269/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 060, de 30 de agosto de 2004, o qual Revoga a Lei Municipal nº 3142, de 17 de outubro de 2001.

O presente projeto é de origem legislativa e visa revogar a Lei citada, a qual igualmente era de origem legislativa.

O projeto, do ponto de vista jurídico, não apresenta impedimentos para regular tramitação e votação. Questões de conveniência ou oportunidade, competem ao plenário analisar.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

FLS Nº

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI

EM 30/08/04

Secretário Geral

PARECER:

Processo Nº: 269/2004

ASSUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.142
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTOR: VER CLORIS PASQUALOTTO

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o Processo 269 / 2004 que **'REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.142 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001'** exaram o seguinte parecer:

A Comissão não vê nenhum impedimento de ordem Constitucional para a tramitação do Projeto em questão, mas ressalva a importância de normatizar o controle na aplicação dos Recursos Públicos , pelo Legislativo Municipal.

Submete , portanto , a matéria, à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo